

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2010

Pergunta 1: No que tange a participação exclusiva de micro e pequenas empresas (item 5 do edital) informamos que um número imenso de empresas, totalmente aptas, ficaram fora da disputa, pois as mesmas não são enquadradas como tal, inclusive a nossa.

Somos fornecedores de alguns bancos na área gráfica, inclusive envelopes de auto-atendimento como estes em questão.

Pedimos que recadastrem e modifiquem o edital, abrangendo todas as empresas nacionais, o que não impede da micro e pequena empresa participarem, inclusive com as vantagens e prerrogativas da Lei 123. Essa questão é discricionária da administração pública.

Certo do uso do bom senso por parte dessa comissão, aguardamos retificação.

Resposta 1: Conforme disposto no Decreto Estadual n.º 878/2008 de 31/03/2008, no art. 6º, os órgãos da administração pública direta e indireta deverão realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até 80.000,00.

Samyla Azevedo

Pregoeira